

Valores

| | |
|--|-------|
| João Carlos Matos Porfírio | 15,5 |
| João Manuel Ferreira Martins | 16,5 |
| João Pedro de Araújo Rocha Serrão Lopes | 15,5 |
| João Pedro de Deus Costa Martins de Carvalho | 16,12 |
| Luís Filipe Matança da Costa Monteiro Pontes | 14,5 |
| Maria Inês de Almeida Coroa | 17,97 |
| Maria Madalena Xara Brasil Sasseti | 17 |
| Maria Margarida Arraiolos Cândido | 13,75 |
| Matilde Arbués Moreira Salvação Barreto | 16,87 |
| Nuno Gabriel Lopes Cabral | 17 |
| Salvador Ange Pinto da França Roux | 17 |
| Sara Simões de Oliveira dos Reis Agoas | 15 |
| Sílvia Alexandra Dias Inácio | 15,5 |

4 — Da lista de classificação final cabe recurso, a interpor para o Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros no prazo de oito dias úteis a contar da data da sua publicação. O Ministro deve decidir no prazo de cinco dias úteis a contar da data de interposição do recurso.

5 — Os candidatos aprovados que, pela ordem da sua classificação final, devam ser providos nos lugares vagos postos a concurso serão notificados no prazo de 5 dias úteis sobre a publicação da lista de classificação final através de ofício registado com aviso de recepção para, no prazo de 10 dias úteis sobre a data de recepção do ofício, procederem à entrega dos documentos necessários para provimento e que não tenham sido exigidos na admissão a concurso.

6 — Não serão providos os candidatos aprovados que, tendo sido notificados nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do regulamento:

a) Recusem ser providos do lugar a que têm direito de acordo com a sua ordenação;

b) Não tenham apresentado documentos que façam prova das condições necessárias para provimento ou que os tenham apresentado fora dos prazos indicados no artigo 25.º do regulamento.

7 — Os despachos de nomeação serão proferidos após a realização dos procedimentos referidos nos artigos 23.º, 24.º e 25.º do regulamento do concurso, sendo os candidatos providos até ao limite dos lugares vagos postos a concurso segundo a ordenação da respectiva lista de classificação final.

13 de Novembro de 2006. — O Secretário-Geral, *Fernando d'Oliveira Neves*.

Homologo.

18 de Novembro de 2006. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*.

Departamento Geral de Administração

Despacho (extracto) n.º 25 585/2006

Maria Susana Gomes Lima, assistente administrativa especialista do quadro 1 do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal administrativo, colocada na Embaixada de Portugal em Bagdade — despacho do secretário-geral de 9 de Novembro de 2006 determinando o seu regresso aos serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Novembro de 2006. — A Directora-Adjunta, *Rosa Batoréu*.

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA DEFESA NACIONAL

Portaria n.º 1889/2006

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do general Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 1.º e dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, conjugado com o n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 48/93, de 26 de Fevereiro, nomear o 1SAR/MMA (062342-D), Pedro Alexandre Ferreira Henriques, para o cargo AGK O3F 0340 Flight Engineer, na NAEW&C FC E3A Component, em Geilenkirchen, Alemanha.

A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Novembro de 2006.

24 de Novembro de 2006. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

Portaria n.º 1890/2006

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do general Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 1.º e dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, conjugado com o n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 48/93, de 26 de Fevereiro:

1 — Nomear o sargento-ajudante PA (033124-E), Gonçalo José Peres Santos, para o cargo AGK SSP 0010 Military Police Specialist/Shift Leader, na NAEW&C FC E3A Component, em Geilenkirchen, Alemanha, em substituição do sargento-ajudante PA 045909-H, António Carlos de Sousa Botas, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o militar agora nomeado assumia funções.

2 — A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Novembro de 2006.

24 de Novembro de 2006. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

Portaria n.º 1891/2006

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do general Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 1.º e dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, conjugado com o n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 48/93, de 26 de Fevereiro:

1 — Nomear o 1SAR MELECA (079127-L), Jorge Manuel Lopes Ferreira Pedro, para o cargo AGK LER 4020 Radar Maintenance Specialist, na NAEW&C FC E3A Component, em Geilenkirchen, Alemanha.

2 — A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Novembro de 2006.

24 de Novembro de 2006. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

Portaria n.º 1892/2006

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do general Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 1.º e dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, conjugado com o n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 48/93, de 26 de Fevereiro:

1 — Nomear o primeiro-sargento SAS (075809-E), José Augusto Grilo Ferreira, para o cargo AGK OCD 0020 Administrative Supervisor, na NAEW&C FC E3A Component, em Geilenkirchen, Alemanha, em substituição do sargento-ajudante SAS 048443-B, José Gonçalves Pereira Lima, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o militar agora nomeado assumia funções.

2 — A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Novembro de 2006.

24 de Novembro de 2006. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 25 586/2006

Considerando que o montante das subscrições de certificados de aforro efectuadas até ao momento, bem como o valor estimado para as emissões de instrumentos de dívida pública fundada que não obrigações do Tesouro que se perspectiva efectuar até ao final do ano em curso, permite antever que serão ultrapassados os limites inicialmente previstos para as emissões de tais instrumentos no corrente exercício; e

Considerando, outrossim, a disponibilidade existente ao nível do limite estabelecido para a emissão de obrigações do Tesouro e do

sublimite assinalado para a emissão de dívida pública fundada sob a forma de bilhetes do Tesouro no mesmo exercício:

Determino, no respeito pelo limite de acréscimo de endividamento líquido global directo fixado nos artigos 82.º a 84.º da Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2006), e no uso dos poderes conferidos pelo Governo no n.º 9 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2006, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 20, de 27 de Janeiro de 2006, que:

1 — O limite de 2000 milhões de euros relativo à emissão de certificados de aforro estatuído no n.º 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2006, é aumentado para 2500 milhões de euros.

2 — O limite de 6000 milhões de euros estabelecido para a emissão de outra dívida pública fundada no n.º 5 da mesma resolução do Conselho de Ministros é aumentado para 10 000 milhões de euros.

3 — Em contrapartida, o limite de 16 000 milhões de euros, assinalado no n.º 2 da mesma resolução do Conselho de Ministros, para a emissão de obrigações do Tesouro é diminuído para 14 500 milhões de euros.

4 — Em contrapartida, o limite de 14 000 milhões de euros, assinalado no n.º 3 da mesma resolução do Conselho de Ministros, para a emissão de dívida pública fundada sob a forma de bilhetes do Tesouro é diminuído para 11 000 milhões de euros.

20 de Novembro de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO É DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES.

Despacho normativo n.º 23/2006

Nos termos e ao abrigo na alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 8/93, de 11 de Janeiro, determina-se o seguinte:

1 — É fixada em 2,1 % a percentagem máxima de aumento médio para os transportes urbanos de Lisboa e do Porto, para os transportes colectivos rodoviários interurbanos de passageiros e para os transportes ferroviários e fluviais.

2 — Simultaneamente, com o presente aumento tarifário permite-se que a FERTAGUS proceda à actualização das suas quotas nos títulos combinados com os outros operadores, na percentagem fixada no Despacho Normativo n.º 35-A/2006, de 16 de Junho.

3 — Por despacho do director-geral de Transportes Terrestres e Fluviais, será definida a tabela do preço máximo de referência do quilómetro rodoviário interurbano.

4 — Os preços decorrentes da execução do presente despacho poderão ser aplicados pelos operadores a partir de 1 de Janeiro de 2007.

6 de Dezembro de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Instituto de Defesa Nacional

Despacho n.º 25 587/2006

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e das normas constantes dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delege na subdirectora do Instituto de Defesa Nacional (IDN), Prof.ª Doutora Isabel Alexandra Ribeiro Gomes Ferreira Nunes, as competências a seguir indicadas:

1.1 — No âmbito da gestão geral do serviço:

a) Assegurar, controlar e avaliar a execução dos planos de actividades e a concretização dos objectivos propostos;

b) Praticar todos os actos necessários ao normal funcionamento do serviço no âmbito da gestão dos recursos humanos, financeiros, materiais e patrimoniais, designadamente os mencionados no anexo I da Lei n.º 2/2004, tendo em conta os limites previstos nos respectivos regimes legais;

c) Garantir a efectiva participação dos funcionários na preparação dos planos e relatórios de actividades e proceder à sua divulgação e publicitação;

d) Proceder à difusão interna das missões e objectivos do serviço, das competências das unidades orgânicas e das formas de articulação entre elas, desenvolvendo formas de coordenação e comunicação entre as unidades orgânicas e os respectivos funcionários;

e) Acompanhar e avaliar sistematicamente a actividade do serviço, responsabilizando os diferentes sectores pela utilização dos meios postos à sua disposição e pelos resultados atingidos, nomeadamente em termos de impacte da actividade e da qualidade dos serviços prestados;

f) Elaborar planos de acção que visem o aperfeiçoamento e a qualidade dos serviços, nomeadamente através de cartas de qualidade, definindo metodologias de melhores práticas de gestão e de sistemas de garantia de conformidade face aos objectivos exigidos;

g) Propor a adequação de disposições legais ou regulamentares desactualizadas e a racionalização e simplificação de procedimentos;

h) Representar o serviço, assim como estabelecer as ligações externas, ao seu nível, com outros serviços e organismos da Administração Pública e com outras entidades congéneres, nacionais, internacionais e estrangeiras;

i) Assinar a correspondência e o expediente necessários ao regular funcionamento dos serviços dirigidos às entidades com cargo equivalente ou inferior a subdirector-geral;

1.2 — No âmbito da investigação, formação e divulgação:

a) Decidir sobre todas as matérias atribuídas ao Departamento de Investigação de Defesa e Centro de Documentação;

b) Definir os critérios editoriais e coordenar a edição das publicações do IDN;

c) Definir e coordenar a realização de estudos de investigação ou outros sobre temas específicos;

d) Decidir nas matérias atribuídas à Divisão de Planeamento, nomeadamente:

i) Elaborar os projectos anuais e plurianuais das actividades do IDN com incidência na investigação, formação e sensibilização;

ii) Elaborar, coordenar e difundir os programas de cursos, ciclos de estudo, seminários, estágios e outras actividades formativas e assegurar a respectiva realização;

iii) Promover a realização de conferências e encontros nacionais e internacionais no que respeita a temas de interesse para a defesa nacional;

iv) Estabelecer o contacto com os especialistas e outras entidades de áreas de estudo para o desenvolvimento das actividades formativas programadas;

v) Coordenar e orientar a produção e difusão das publicações e outro material de apoio às actividades pedagógicas e de investigação;

1.3 — No âmbito da gestão dos recursos humanos:

a) Dinamizar e acompanhar o processo de avaliação do mérito dos funcionários, garantindo a aplicação uniforme do regime de avaliação no âmbito do respectivo serviço;

b) Garantir a elaboração e actualização do diagnóstico de necessidades de formação do serviço e, com base neste, a elaboração do respectivo plano de formação, individual ou em grupo, bem como efectuar a avaliação dos efeitos da formação ministrada ao nível da eficácia do serviço e do impacte do investimento efectuado;

c) Adotar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento dos serviços, observados os condicionamentos legais, bem como estabelecer os instrumentos e práticas que garantam o controlo efectivo da assiduidade;

d) Autorizar a acumulação de actividades ou funções, públicas ou privadas, nos termos da lei;

1.4 — No âmbito da gestão orçamental e realização de despesas:

a) Executar o orçamento de acordo com uma rigorosa gestão dos recursos disponíveis, adoptando as medidas necessárias à correcção de eventuais desvios ou propondo as que ultrapassem a sua competência;

b) Assegurar as condições necessárias ao exercício do controlo financeiro e orçamental pelas entidades legalmente competentes;

c) Autorizar a realização de despesas públicas com obras e aquisição de bens e serviços, dentro dos limites estabelecidos por lei;

d) Autorizar a prestação de serviços e a venda de produtos próprios, fixando os respectivos preços;

e) Autorizar deslocações em serviço em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, com excepção do aéreo, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com aquisição de bilhetes ou de títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

f) Autorizar despesas de anos anteriores e as reposições e emissão das correspondentes guias;